
PORTARIA Nº 078/2020.

“Estabelece a aplicação de medidas não farmacológicas de combate ao novo corona vírus no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Barra do Garças – MT.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Vereador DR. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e:

Considerando, o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, e suas posteriores alterações, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências, as quais não são obrigatórias, apenas de caráter recomendatório;

Considerando, que o Município de Barra do Garças encontra-se no nível de classificação de risco MODERADO para contaminação pelo novo corona vírus nos Boletins Informativos da Secretaria Estadual de Saúde, especialmente no último divulgado, de nº 169, de 24 de agosto de 2020;

Considerando, o Decreto Municipal nº 4.429, de 26 de agosto de 2020, que estabelece medidas não farmacológicas de combate ao novo corona vírus;

Considerando, que a atual situação ainda exige cuidados permanentes da população, sobretudo com relação ao distanciamento social;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o retorno das atividades no âmbito deste Poder Legislativo, desde que, observadas as normas sanitárias e de saúde, inclusive de atendimento ao público.

Parágrafo Único – Devem ser observados os protocolos de saúde e da vigilância sanitária, tais como: aferição de temperatura corporal de todas as pessoas que ingressarem no Prédio desta Casa, impedindo a entrada nos casos de registro igual ou superior a 37,8º (trinta e sete virgula oito) graus, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras faciais, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração 70% e/ou água e sabão).

Art. 2º - Aquelas atividades que não dependam do espaço físico desta Casa de Leis, para seu desempenho podem continuar sendo desenvolvidos na modalidade “Home Office” e de forma digital, desde que, ao menos um servidor por setor se faça presente no espaço físico durante o horário de expediente.

Art. 3º - Quanto aos servidores considerados no grupo de risco estes devem permanecer realizando suas atividades via “Home Office”.

Art. 4º - Buscando diminuir a propagação do novo corona vírus, continua suspenso a obrigatoriedade de cobrança de ponto eletrônico de frequência.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 073/2020, editada em 20 de julho de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, em 31 de agosto de 2020.


João Rodrigues de Souza
Presidente CMBG